



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018. No dia 26 de abril de 2018 às 09:00 horas na sala de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, localizada na Praça São José, 95, Carpina - PE, foi instalada a sessão para realização do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 004/2018** pelo pregoeiro Oficial do Município e equipe de apoio, conforme disposto na Portaria de nº 012/2018, de 2 de janeiro de 2018. **PREGOEIRO: DIOGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO; OLEGÁRIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO; FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO;** membros da equipe de apoio. Aberta a sessão no horário designado no Edital, o pregoeiro atestou o comparecimento de 5 empresas, procedendo com o credenciamento das mesmas. 1ª) REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 00.446.627/0001-70, neste ato representada por ANTÔNIO CARDOSO BORGES CPF: 535.400.778-04, através de Procuração particular, que não ficou na sessão. 2ª) MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA, CNPJ: 04.608.482/0001-18, neste ato representada por EDILSON MÁRIO DA SILVA CPF: 325.704.064-49, através de Procuração particular. 3ª) FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.889.422/0001-13, neste ato representada por RODRIGO LUIZ DE LIMA CPF: 048.730.994-47, através de Contrato Social. 4ª) MATA NORTE ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 29.056.441/0001-97, neste ato representada por CARLOS ROBERTO DA SILVA CPF: 452.577.444-49, através de Contrato Social. 5ª) JOSE P. DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 23.236.469/0001-20, neste ato representada por WALLAS DE AMORIM ROZENDO CPF: 070.055.624-96, através de Procuração particular. Em seguida foi solicitado aos licitantes presentes que rubricassem os envelopes apresentados e os documentos de credenciamento. As empresas REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA; MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA; FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; MATA NORTE ATACAREJO EIRELI; JOSE P. DA SILVA JUNIOR; apresentaram documentação de comprovação para tratamento especial como ME ou EPP, sendo assim credenciadas de acordo com as exigências do edital. Após o término do credenciamento, o pregoeiro iniciou abertura do envelope de proposta comercial para verificação do atendimento às exigências editalícias. Após análise das propostas e elaboração do mapa classificatório, o pregoeiro informa que ficam classificadas para etapa de lances do ITEM 1 a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA apresentou a proposta no valor de R\$ 20.825,00(vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais); a empresa REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA apresentou a proposta no valor de R\$ 32.130,00(trinta e dois mil, cento e trinta reais); a empresa JOSE P. DA SILVA JUNIOR apresentou a proposta no valor de R\$ 34.093,50(trinta e quatro mil, noventa e três reais e cinquenta centavos); do ITEM 2 a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA apresentou a proposta no valor de R\$ 62.475,00(sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); a empresa REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA apresentou a proposta no valor de R\$ 96.390,00(noventa e seis mil, trezentos e noventa reais); a empresa JOSE P. DA SILVA JUNIOR apresentou a proposta no valor de R\$ 102.280,50(cento e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos); do ITEM 3 a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA apresentou a proposta no valor de R\$ 8.325,00(oito mil, trezentos e vinte e cinco reais); a empresa JOSE P. DA SILVA JUNIOR apresentou a proposta no valor de R\$ 10.138,00(dez mil, cento e trinta e oito reais); a empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou a proposta no valor de R\$ 10.175,00(dez mil, cento e setenta e cinco reais); a empresa MATA NORTE ATACAREJO EIRELI apresentou a proposta no valor de R\$ 10.175,00(dez mil, cento e setenta e cinco reais); Ficam desclassificadas para fase de lances do ITEM 1 a empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a empresa MATA NORTE ATACAREJO EIRELI, do ITEM 2 a empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a empresa MATA NORTE ATACAREJO EIRELI, O pregoeiro passou para fase de lances. Para o ITEM 1, após lances, conforme mapa de lances, negociação do pregoeiro com o licitante de menor lance e verificado os privilégios das ME's e EPP's, chega-se ao preço final para o ITEM 1 a importância de R\$ 20.825,00(vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais) ofertado pela empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação e verificada a empresa não apresentou a Certidão de Regularidade Federal. Nesta oportunidade o representante da empresa solicita seu privilégio de ME ou EPP. O Pregoeiro atendendo o item 11.3.6 combinado com o item 11.3.7 declara como vencedor a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do supracitado documento. Para o ITEM 2, após lances, conforme mapa de lances, negociação do pregoeiro com o licitante de menor lance, chega-se ao preço final para o ITEM 2 a importância de R\$ 62.475,00(sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) ofertado pela empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA, já verificado toda documentação, o mesmo é declarado



como vencedor. Para o ITEM 3, após lances, conforme mapa de lances, negociação do pregoeiro com o licitante de menor lance, chega-se ao preço final para o ITEM 3 a importância de R\$ 8.325,00(oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) ofertado pela empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA, já verificado toda documentação, o mesmo é declarado como vencedor. O pregoeiro pergunta se algum o licitante gostaria de fazer algum registro em ata o representante da empresa FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA registra que a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA foi habilitada irregular por não apresentar nem a Federal nem a do INSS. Solicita também diligência no atestado de capacidade técnica para ver o quantitativo. Registra que ele deveria ter apresentado uma certidão Federal e INSS vencida ou com restrição de Regularidade para ser habilitado. o representante da empresa MATA NORTE ATACAREJO EIRELI registra que a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA foi habilitada irregular por não apresentar nem a Federal nem a do INSS. Solicita também diligência no atestado de capacidade técnica para ver o quantitativo. Registra que ele deveria ter apresentado uma certidão Federal e INSS vencida ou com restrição de Regularidade para ser habilitado. O Representante da empresa JOSE P. DA SILVA JUNIOR registra que de acordo com item 11.12 o interessado que deixar qualquer documento comprovante relacionado nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas será julgada inabilitada para todos os fins e efeitos. Tendo em vista claramente que a empresa MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA não apresentou o documento exigido no item 11.3.2 impossibilitando assim da mesma de gozar dos benefícios da Lei de Micro Empresa, ressaltando também que desse modo que ela apresentou a Declaração do Item 10 estando assim desconforme com a Declaração que o próprio assinou, persistindo como vencedor deixo aqui minha solicitação de entrar com recurso. Diante do exposto, estando os atos procedimentais respaldados, resolve o pregoeiro adjudicar o objeto do presente edital às empresas MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA; Por fim, antes de serem submetidos os presentes autos à autoridade administrativa, os mesmos serão encaminhados ao Departamento Jurídico do município para emissão de parecer jurídico. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada Pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio, pelos representantes dos licitantes relacionados e por quem mais desejar. Carpina, 26 de abril de 2018.

PREGOEIRO: DIOGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO _____

OLEGÁRIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO: _____

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO: _____

PARTICIPANTES

FLORESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: _____

JOSE P. DA SILVA JUNIOR: _____

MARIA OCELIA MARQUES DA SILVA: _____

MATA NORTE ATACAREJO EIRELI: _____